

1380607-0	SERGIO SANTOS FRANCA	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1079309-9	SHEIFFTON DE REZENDE BARCELOS	ASP	I-A	I-B	21.01.2018
1195850-1	SIDNEI GONCALVES DE OLIVEIRA	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1204382-4	SILVANA VIEIRA MENDONCA	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1342274-6	SILVANO LOPES SOUTO	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1176083-2	SILVESTRE GERALDO DE FARIA	ASP	I-A	I-B	20.01.2018
1285029-3	SILVIO ARAUJO DA SILVA	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1284154-0	SIMONE LEITE DA SILVA	ASP	I-A	I-B	30.12.2017
1259850-4	SINVAL FERREIRA JUNIOR	ASP	I-A	I-B	02.12.2017
1175292-0	SIRLEI FERREIRA GOMES	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1381230-0	SORAIA GONCALVES	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1378122-4	SPITZBERG GUIMARAES DE CARVALHO	ASP	I-A	I-B	09.12.2017
1381370-4	STEPHANIE FERREIRA ROCHA FRANCO	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1382949-4	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1129976-5	TADEU PARRERA DA SILVA	ASP	I-A	I-B	28.12.2017
1381253-2	TANIA ROSA DE JESUS	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1268206-8	TARCISIO JOSE DO COUTO JUNIOR	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1259673-0	TEODORICO ASSIS SILVEIRA JUNIOR	ASP	I-A	I-B	16.11.2017
1380146-9	THAIS COSTA GONDINHOLACERDA	ASP	I-A	I-B	01.12.2017
1381242-5	THIAGO APARECIDO DOS SANTOS RAMOS	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1385721-4	THIAGO EVANDRO NERES RESENDE	ASP	I-A	I-B	28.12.2017
1382274-7	THIAGO JOSE DA COSTA GENEROSO	ASP	I-A	I-B	22.01.2018
1380159-2	THIAGO PEREIRA BRAZ	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1377767-7	THIAGO TEIXEIRA DE FARIAS	ASP	I-A	I-B	26.11.2017
1382021-2	TIAGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	ASP	I-A	I-B	20.01.2018
1381151-8	TIAGO LIMA RIBEIRO	ASP	I-A	I-B	28.12.2017
1156581-9	TOMMY ITACOLOMY THOMAZ	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1214488-7	UEBSON GONCALVES PRATES	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1245385-8	VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS	ASP	I-A	I-B	13.01.2018
1381379-5	VANDERLEI CARLOS DE PAULA	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1326201-9	VANDERLUCIO JUNIO DA SILVA	ASP	I-A	I-B	02.01.2018
1375831-3	VANESSA MONTEIRO VIANA	ASP	I-A	I-B	08.01.2018
1380118-8	VENICIUS COELHO DE MORAIS	ASP	I-A	I-B	28.12.2017
1384081-4	VICTOR COSTA LOPES	ASP	I-A	I-B	05.01.2018
1381251-6	VICTOR HUGO MARTINS MOREIRA	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1380594-0	VICTOR RODRIGUES MARTINS	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1379992-9	VICTOR SOARES SOUZA LIMA	ASP	I-A	I-B	23.12.2017
1127238-2	VILSON CRISTOVAO ALVARES JUNIOR	ASP	I-A	I-B	07.01.2018
1193600-2	VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1382953-6	VITHOR MARTINS AUTOMARE	ASP	I-A	I-B	21.01.2018
1381555-0	WAGNER JOSE PALHA MATTOSINHOS	ASP	I-A	I-B	21.01.2018
1382327-3	WALTER NASCIMENTO RAMOS	ASP	I-A	I-B	21.01.2018
1380047-9	WALTER PINTO CALIXTO	ASP	I-A	I-B	22.12.2017
1381226-8	WANDERCILIA GUEDES	ASP	I-A	I-B	05.01.2018
1135593-0	WANDERLEI BARBOSA DE FREITAS	ASP	I-A	I-B	15.01.2018
1380067-7	WANDERLEY CARLOS DA SILVA	ASP	I-A	I-B	01.01.2018
1175384-5	WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1133941-3	WANDERSON DA MATA DUTRA	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1380333-3	WANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1303643-9	WARLEY AFONSO AVELAR OTONI	ASP	I-A	I-B	24.12.2017
1380665-8	WASHINGTON LUIS MENDONCA CAMPOS	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1380624-5	WELERSON MAGNO FERREIRA	ASP	I-A	I-B	31.12.2017
1193408-0	WELINGTON DA SILVA ALVES	ASP	I-A	I-B	07.12.2017
1381657-4	WELINGTON DE JESUS NOGUEIRA	ASP	I-A	I-B	05.01.2018
1381236-7	WELLER AMERICO DE MORAIS	ASP	I-A	I-B	07.01.2018
1381284-7	WELLINGTON LUIZ MATHIAS DOS SANTOS	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1088412-0	WELLINGTON SILVIO DA COSTA	ASP	I-A	I-B	24.12.2017
1381227-6	WEMERSON CARLOS OLIVEIRA SOUZA	ASP	I-A	I-B	06.01.2018
1381331-6	WEMERSON CLAYTON DE JESUS CATARINO DE ALMEIDA	ASP	I-A	I-B	18.01.2018
1079813-0	WEMERSON LOPES DA SILVA	ASP	I-A	I-B	25.12.2017
1379912-7	WESLEY PEREIRA RAMOS	ASP	I-A	I-B	17.12.2017
1241411-6	WESLEY ANDRADE DE OLIVEIRA	ASP	I-A	I-B	08.09.2017
1381279-7	WEST AUGUSTO DE CARVALHO	ASP	I-A	I-B	07.01.2018
1381309-2	WHUYDEM HENRIQUES DE PAIVA	ASP	I-A	I-B	22.01.2018
1376708-2	WILLIAM ALVES MATIAS	ASP	I-A	I-B	29.10.2017
1177599-6	WILLIAM CARLO SOUZA E SILVA	ASP	I-A	I-B	13.01.2018
1382061-8	WILLIAM CARLOS FERREIRA	ASP	I-A	I-B	22.01.2018
1211269-4	WILLIAM CESAR DE PAULA	ASP	I-A	I-B	26.12.2017
1378641-3	WILLIAN FIGUEIREDO GOULART	ASP	I-A	I-B	02.12.2017
1381963-6	WILLIAN VINICIUS DE CARVALHO	ASP	I-A	I-B	21.01.2018
1380684-9	WILSON JOSE NASCIMENTO VITAL	ASP	I-A	I-B	04.01.2018
1377015-1	YANN CASSIO DA SILVA COELHO	ASP	I-A	I-B	11.12.2017
1381418-1	YUATA BERNARDES CAMPOS	ASP	I-A	I-B	11.01.2018

09 1060995 - 1

RESOLUÇÃO GAB SEAP Nº 11 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e o Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2.016;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo nº 0033052-70.2016, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, com trânsito em julgado em 28.08.2017, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora a partir de 22.03.2016.

resolve:

Art. 1º - Anular na Resolução Nº 12/2017 – GAB. SEAP, de 11 de maio de 2017, publicada em 17.05.2017, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente a servidora Thaise Schultz Vieira, Masp: 1173799-6, tendo em vista a concessão de promoção adicional por escolaridade em cumprimento ao Processo nº 0033052-70.2016.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR – 176/2017, em cumprimento ao Processo nº 0033052-70.2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173799-6	THAISE SCHULTZ VIEIRA	ASP	II	C	III	B	22.03.2016

09 1061008 - 1

SEAP Nº 1 de 06 de fevereiro de 2018

DESIGNAÇÃO Nº 1/2018 – SEAP

PARTICIPAÇÃO EM CURSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do Art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989, c/c Art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e com o Decreto 47.087 de 23 de novembro de 2016, bem como em observância aos princípios da ética e da publicidade, que orientam as ações da Secretaria de Estado de Administração Prisional e, após aprovação em processo seletivo da ESG, RESOLVE:

1 – Designar a servidora abaixo relacionada para participação no seguinte curso:

Lotação	Masp	Cargo	Nome	Evento	Organização	Período	Local
Academia do Sistema Prisional de Minas Gerais	385687-9	Analista Executivo de Defesa Social – Psicóloga	Vilene Eulálio de Magalhães	Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia/2018-CAEPE	Escola Superior de Guerra	19/02/2018 a 07/12/2018	Rio de Janeiro/RJ

2 – O curso ocorrerá com ônus para a Instituição, sendo que a servidora fará jus a uma passagem para a Cidade do Rio de Janeiro na data de início do curso, e uma passagem da Cidade do Rio de Janeiro para a Cidade de Belo Horizonte, além das diárias no referido período na data de conclusão do curso, nos termos do Decreto 47.045 de 14 de setembro de 2016, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração;

3 – O órgão de lotação da servidora designada para o curso deverá adotar as providências necessárias à participação dela no curso;

4 – A servidora deverá estar preparada para a aplicação e disseminação dos conhecimentos adquiridos.

5 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

09 1061075 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 47.087, de 23 de novembro de 2016, a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, o Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto 47.253, de 13 de setembro de 2017 autoriza a servidora Karol Oliveira Amorim Silva, MASP 1152238-0, Analista Executivo de Defesa Social – Pedagoga, a afastar-se parcialmente de suas atribuições em 50% (cinquenta por cento), no período de 15/12/2017 a 28/02/2021, para participar do curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

09 1061128 - 1

PORTARIA GAB. SEAP Nº004 DE 07 de fevereiro de 2018.

Estabelece diretrizes para a instauração e instrução de Investigação Preliminar – pelas Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais – SEAP/MG. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe os artigos 6º e 7º do Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016, na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, bem como a competência expressa no inciso II do art. 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 01/2017, e, CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer diretrizes mínimas para aqueles que possuem o dever de apurar possíveis ilícitos administrativos desta Pasta em consonância com o art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A instauração e a instrução de Investigações Preliminares com vistas a apurar a notícia de irregularidades cometidas nos moldes do Inciso I, II e III do art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 01/2017, de 19 de dezembro de 2017, bem como nas demais Unidades subordinadas à Secretaria de Administração Prisional, reger-se-á por este normativo.

Art. 2º - A Investigação Preliminar - IP será deflagrada de ofício, tendo natureza sigilosa e inquisitiva.

§1º - A IP tem como objetivo levantar informações ou captar a justa causa para subsidiar o Núcleo de Correição Administrativa na análise da plausibilidade de instauração de Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar.

§2º - Para fins deste instrumento, considera-se:

I – autoridade competente: a pessoa com o dever de apurar e que possui competência para editar o ato administrativo para instaurar procedimento de apuração;

II – agente Público: a pessoa que exerce cargo ou função junto à Secretaria de Estado de Administração Prisional e a ela subordinada hierarquicamente;

III – justa causa: indícios de autoria e materialidade fática fundada em elementos de informação suficientes à deflagração de procedimento administrativo;

IV – conduta funcional irregular: a ação ou omissão, que possa contrariar as normas, diretrizes legais ou administrativas, ou que relativize a supremacia ou indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º - O controle de numeração das Investigações Preliminares é de competência exclusiva da Coordenação-Adjunta de Análises e Admissibilidade Correccional NUCAD/USCI e poderá ser fornecida de ofício ou requerida pela unidade instauradora após o conhecimento de possíveis ilícitos.

§ 1º - O número da investigação preliminar deverá constar na capa dos autos.

§ 2º - É proibida a abertura de Investigação Preliminar não informada ao NUCAD/USCI, sob pena de responsabilização.

Art. 4º - A Investigação Preliminar – IP será instaurada por meio de portaria, quando a autoridade competente, por qualquer meio, tomar ciência de fato cuja veracidade exija confirmação mediante procedimento prévio.

§1º - O ato de instauração da IP é de competência privativa do superior hierárquico a que o agente público envolvido está submetido, na sua ausência poderá ser feita por substituto que detenha expressa delegação.

§ 2º - A Portaria instauradora de investigação preliminar deverá conter:

I – numeração sequencial de controle da unidade instauradora;

II – autoridade competente;

III – motivo da instauração;

IV – designação de comissão;

V – prazo para a conclusão;

VI – assinatura da autoridade instauradora.

§ 3º - A portaria deverá conter a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do agente público envolvido, quando houver, acompanhada de indício conecente à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§4º - Os documentos que embasarem a abertura de investigação preliminar devem ser juntados aos autos.

Art. 5º - A comissão interna de investigação será formada por 02 (dois) agentes públicos.

§1º - Havendo justificativa em razão da complexidade do caso, a comissão poderá ser composta por 03 (três) agentes públicos.

§2º - E livre à autoridade instauradora designar os integrantes da comissão interna de investigação, podendo ser composta por servidores efetivos.

§3º - Na ausência de servidor membro da comissão deverá o presidente nomear auxiliar “ad hoc”.

§4º - Quando o presidente for ausente ou impedido de participar da comissão, a autoridade competente deverá imediatamente substituí-lo para dar continuidade ao procedimento na fase em que se encontra.

Art. 6º - O prazo para a conclusão da investigação preliminar é de 30 (trinta) dias.

§1º - Admite-se prorrogação do prazo por igual período, nos casos de maior complexidade, mediante requerimento fundamentado pela comissão e acatado pela autoridade competente.

§2º - O pedido de prorrogação deverá ser ratificado pelo Coordenação-Adjunta de Análises e Admissibilidade Correccional NUCAD/USCI.

Art.7º - Compete à comissão de Investigação Preliminar:

I – convocar, tomar declarações ou esclarecimentos de funcionários, custodiados, particulares ou qualquer pessoa capaz de colaborar ou que tenha ligação com o fato em apuração, a qualquer tempo;

II – requerer documentos internos das Unidades Administrativas e prisionais;

III – requerer informações ou documentos às unidades prisionais ou administrativas da SEAP/MG;

IV – oficiar a qualquer Órgão Público, instituições e empresas privadas solicitando informações ou documentos.

V – realizar outras diligências que forem necessárias.

Parágrafo único - Impõe-se aos agentes públicos designados para constituir a comissão, o dever de agir de forma ética, moral e imparcial, sob pena de responsabilização.

Art. 8º - O Agente Público será impedido de compor a comissão, quando:

I - possuir qualquer grau de parentesco com um dos envolvidos;

II – tiver contribuído diretamente ou indiretamente no fato apurado;

III – tiver interesse na causa;

IV – for amigo íntimo ou inimigo declarado de qualquer envolvido;

V – tiver prestado declarações no fato apurado.

VI – estiver incluído nas hipóteses previstas nos artigos 61 e 63 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

§1º - É de responsabilidade do servidor impedido ou suspeito alegar o motivo do impedimento, mediante justificativa redigida à autoridade competente que o designou, sob pena de responsabilidade.

§2º - A falta de comunicação do impedimento constituirá falta grave para efeitos disciplinares, nos termos do artigo 62, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002.

§ 3º – Se o Presidente da Investigação perceber que o agente público envolvido, está usando de artifícios procrastinatórios, tais como licenças e outros afastamentos, deverá apurar o maior número de indícios de materialidade e autoria, desenvolver o relatório e enviar ao NUCAD/USCI sem a versão do investigado.

Art.9º - O agente público, na condição de testemunha ou informante, que se recusar ou, sem justificativa idônea, deixar de comparecer quando convocado, responderá disciplinarmente por possível descumprimento de ordem legal.

Parágrafo único – Ocorrendo alguma das situações deste artigo, a comissão registrará o fato e levará ao conhecimento da autoridade competente, que encaminhará relatório do ocorrido ao Núcleo de Cor-

reição Administrativa com cópia do ato ou certidão de convocação desatendida.

Art.10 - A convocação poderá ser realizada:

I – por escrito, pela chefia imediata, com a emissão de recibo pelo convocado, que terá direito a uma cópia da convocação;

II – verbalmente, com certificação no termo de declarações quando o convocado estiver no setor de trabalho e for ouvido na mesma data.

Parágrafo único – A recusa em receber o ato de convocação será suprida pela assinatura de dois testemunhas que a confirmarão na presença do agente público envolvido, conforme o exposto no artigo 9º desta portaria.

Art.11 - É facultado ao agente público envolvido constituir o advogado para acompanhá-lo perante a comissão de investigação.

Art.12 - O agente público envolvido poderá contribuir com a juntada de documentos ou indicar pessoas a serem ouvidas.

Art.13 - Quando o agente público, imprescindível às investigações, for removido para município diverso do que originou as apurações, a comissão deverá solicitar esclarecimentos à atual chefia imediata do referido agente, mediante Carta Precatória.

§ 1º - A carta precatória deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a indicação da autoridade que a expede e daquela que providenciará o seu cumprimento;

II – a designação dos lugares, de onde e para onde é expedida;

III – relatório sucinto dos fatos a serem apurados; e

IV – os quesitos a serem respondidos.

§2º - A Carta Precatória deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação disponível, e visa dar celeridade aos feitos e atender ao pressuposto da economia processual.

Art.14 – Se for necessário tomar depoimento ou esclarecimentos do custodiado, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – o preso em custódia da própria Unidade, será ouvido em local apropriado;

II – quando o preso